



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910048.000424/2025-65

Processo nº 03910048.000424/2025-65

**Projeto nº DFD (id. 33366082) SESED/RN**

**Solicitante:** Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

**Instituição a ser beneficiada:** Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Câmara de Recuperação de Projétil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                 | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 01   | Câmara de recuperação de projéteis com fluido nanoestruturado, antecâmara ProShot, coletor automatizado e dois contenedores de gel balístico. | -      | Unidade           | 01         | R\$ 960.000,00 | R\$ 960.000,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Justificativa da necessidade do equipamento

A balística forense configura-se como uma das mais relevantes disciplinas dentro da criminalística, notadamente por sua capacidade de associar armas de fogo a projéteis e estojos utilizados em ações criminosas, contribuindo de forma substancial para a elucidação de delitos e o fortalecimento da justiça penal. O exame de microcomparação balística permite a análise minuciosa dos vestígios produzidos pelo contato dos mecanismos internos de uma arma de fogo com os projéteis e estojos disparados, sendo imprescindível que esses elementos sejam recuperados em condições ideais, sem alterações estruturais ou danos às marcas deixadas pelas superfícies metálicas.

Nesse cenário, a eficácia das análises balísticas está intrinsecamente vinculada à forma como os projéteis são recuperados, exigindo-se, para tanto, equipamentos especializados que assegurem não apenas a integridade física dos elementos de munição, mas também a segurança do operador e a rastreabilidade do vestígio ao longo de todo o processo pericial.

Atualmente, o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) carece de uma câmara de recuperação de projéteis dotada de tecnologia avançada, o que impõe restrições significativas à condução dos exames periciais no âmbito do Setor de Balística Forense. O método tradicional de recuperação, por meio de tanque de água, além de ultrapassado, demanda o uso de redes manuais para coleta dos projéteis, apresenta riscos ocupacionais aos peritos e compromete a integridade dos vestígios recuperados, dificultando ou inviabilizando análises de alta precisão.

Em 2024, o setor registrou a realização de 164 exames de microcomparação balística, número que, embora elevado, não representa a totalidade da demanda reprimida. Diante do crescimento das atividades periciais em decorrência da violência armada e da crescente exigência por laudos técnicos céleres e conclusivos, a modernização da infraestrutura balística do Instituto é imperativa. A implantação de uma câmara recuperadora de projéteis de última geração não apenas atenderá à atual necessidade operacional, como também ampliará a capacidade analítica do setor, promovendo maior celeridade na tramitação dos processos investigativos.

Nesse sentido, a adoção de um equipamento com alto grau de sofisticação tecnológica será decisiva para otimizar o tempo necessário à recuperação dos projéteis e, conseqüentemente, à produção dos laudos, proporcionando à persecução penal um instrumento técnico robusto, confiável e compatível com as melhores práticas forenses internacionais.

#### 1.2. Descrição da situação atual do Setor de Balística Forense

O Setor de Balística Forense do ITEP/RN figura entre os mais demandados do país, conforme registros do Sistema

Nacional de Análise Balística (SINAB), responsável por integrar e cruzar informações oriundas de exames balísticos em nível nacional. Apesar do destaque técnico e do elevado número de perícias realizadas, o setor opera com limitações estruturais severas, que comprometem sua plena eficiência e comprometem, por vezes, a celeridade da prestação do serviço público.

No que se refere especificamente à recuperação de projéteis, o setor conta atualmente com apenas um tanque de água, método que, embora historicamente utilizado em laboratórios forenses, apresenta severas desvantagens em termos de segurança, qualidade e eficiência. O sistema exige a substituição frequente da água, o que implica em procedimentos logísticos onerosos e pouco higiênicos, além de gerar risco de contaminação cruzada entre vestígios de diferentes exames. A manipulação dos projéteis, realizada por meio de pequenas redes, não assegura a preservação integral das impressões balísticas deixadas pela arma de fogo, prejudicando a precisão dos exames comparativos.

Ademais, a inexistência de mecanismos de contenção robustos e de controle de cadeia de custódia compromete a rastreabilidade dos vestígios e expõe os operadores a riscos físicos, sobretudo em calibres de maior potência. Tais deficiências operacionais impõem um ambiente de trabalho pouco adequado aos peritos criminais e repercutem diretamente na confiabilidade e no tempo de execução dos exames periciais.

Diante desse panorama, torna-se urgente a aquisição de uma câmara de recuperação de projéteis que esteja em consonância com os mais elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência técnica, assegurando a adequada coleta e preservação dos elementos balísticos, com total rastreabilidade e proteção ao operador.

### 1.3. Descrição do equipamento

A câmara de recuperação de projéteis que se pretende adquirir configura-se como um equipamento de tecnologia avançada, projetado para capturar projéteis disparados por armas de fogo com elevado grau de integridade física e segurança operacional. Trata-se de um sistema moderno, construído com estrutura reforçada e dotado de fluido nanoestruturado, cuja densidade e viscosidade são especialmente desenvolvidas para desacelerar o projétil de forma progressiva, preservando as marcas características essenciais para os exames de microcomparação.

Um dos principais diferenciais tecnológicos do equipamento é a presença da antecâmara ProShot, componente que atua como câmara intermediária de contenção e desaceleração inicial, ampliando os níveis de segurança para o perito operador e mitigando os riscos decorrentes de disparos com calibres elevados. A antecâmara ainda contribui para a redução do impacto direto sobre o fluido principal, prolongando a durabilidade do meio de desaceleração e aprimorando a estabilidade dos vestígios.

O equipamento dispõe de um sistema automatizado e seguro para a coleta do projétil, que é direcionado para uma cesta imediatamente após o disparo. Além disso, a tecnologia de fluxo contracorrente do fluido, exclusiva no mercado, contribui significativamente para a recuperação de projéteis com maior grau de integridade. Ademais, o dispositivo conta com um eficiente sistema de exaustão dos gases gerados durante o disparo, o que reforça a segurança do perito durante a operação.

Além disso, o equipamento é projetado com foco na ergonomia e mobilidade, permitindo fácil manuseio e deslocamento interno nas dependências do laboratório. A compatibilidade com variados calibres, a vedação adequada para contenção de resíduos e a facilidade de limpeza e manutenção completam o conjunto de especificações que o qualificam como instrumento de excelência para laboratórios forenses modernos.

A incorporação desta câmara recuperadora ao parque tecnológico do ITEP/RN significará não apenas um avanço na precisão e eficiência das análises balísticas, mas também uma valorização do trabalho técnico desenvolvido pelos peritos criminais, cuja atuação se fortalecerá com o suporte de um equipamento à altura dos desafios contemporâneos da segurança pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO GERAL:

Com vistas ao constante aperfeiçoamento da capacidade investigativa e pericial do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), justifica-se a aquisição de uma **Câmara de Recuperação de Projéteis com Fluido Nanoestruturado, com antecâmara ProShot e sistema automatizado de coleta de projétil**. Tal aquisição objetiva a modernização dos procedimentos técnicos do Setor de Balística Forense, especialmente no tocante à recuperação e análise de projéteis balísticos envolvidos em crimes violentos, com destaque para aqueles relacionados a **homicídios, tentativas de homicídio, feminicídios e outras formas de violência armada** que assolam a sociedade potiguar.

A câmara de recuperação de projéteis é uma solução tecnológica de última geração, cuja função precípua é possibilitar a **captura intacta de projéteis disparados por armas de fogo**, sem deformações significativas e com preservação das características microscópicas indispensáveis à comparação balística. Ao utilizar um meio de retenção baseado em **fluido nanoestruturado**, o equipamento proporciona uma absorção controlada da energia cinética do projétil, permitindo que ele seja detido de maneira suave e gradual, **minimizando danos às estrias e sulcos deixados pela alma do cano da arma** — elementos cruciais para a realização de perícias balísticas comparativas.

O sistema é complementado por uma **antecâmara do tipo ProShot**, que atua como módulo intermediário entre o disparo e a zona de impacto. Essa estrutura adicional confere maior segurança operacional ao perito, ao mesmo tempo em que **reduz ainda mais o risco de fragmentação dos projéteis**, garantindo condições ideais para a posterior análise no microcomparador balístico. A presença de um **mecanismo automatizado de coleta de projétil**, integrado à câmara, assegura a integridade do projétil e a sua pronta análise pericial.

A adoção dessa tecnologia avançada contribui diretamente para o fortalecimento da cadeia investigativa, garantindo que os elementos probatórios produzidos no âmbito do ITEP/RN **possuam elevado grau de confiabilidade, reprodutibilidade e robustez técnica**, de modo a resistirem ao crivo do contraditório no âmbito judicial. Além disso, a utilização de meios não destrutivos de recuperação de projéteis alinha-se com as melhores práticas laboratoriais internacionais, conforme orientações do UNODC e das diretrizes do Programa de Cooperação com as Nações Unidas para a Promoção da Justiça Criminal.

Por fim, cumpre destacar que o treinamento e a capacitação dos peritos balísticos no uso do equipamento deverão ser

providos pelo fornecedor, abrangendo tanto os aspectos operacionais quanto os procedimentos de segurança e manutenção preventiva. Tais treinamentos são essenciais à plena incorporação do equipamento à rotina forense e ao atingimento de sua finalidade institucional: **assegurar uma atuação pericial técnica, célere e pautada nos mais elevados padrões de qualidade, contribuindo decisivamente para a elucidação de crimes e para o fortalecimento da justiça criminal no Estado do Rio Grande do Norte.**

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CÂMARA DE RECUPERAÇÃO DE PROJÉTEIS:

#### 1. Estrutura e Construção

- **Material da Estrutura:** Fabricada integralmente em aço inoxidável de alta resistência à corrosão, conferindo durabilidade, robustez e compatibilidade com ambientes laboratoriais e forenses.
- **Formato e Dimensões:** Estrutura cilíndrica com diâmetro variando entre 16" a 20" polegadas e comprimento entre 1,2 m a 1,8 m, conforme especificações da fabricante.
- **Bases e Mobilidade:** Equipamento fixado sobre bases inclinadas com ajustes deslizantes entre 20° e 35°, permitindo posicionamento ergonômico para o disparo. Contém rolamentos industriais de alta capacidade, que possibilitam deslocamento seguro e estável da unidade.
- **Tampas e Acessórios de Estrutura:** Tampa superior e tampa inferior fabricadas em aço inoxidável, com sistema de suporte de segurança e base inferior com suporte para motor impulsor.

#### 2. Sistema de Recuperação de Projéteis

- **Meio de Desaceleração:** Emprega fluido balístico nanoestruturado e sistema amortecedor pneumático para desaceleração gradual dos projéteis, garantindo a integridade das estrias e características físicas do material balístico.
- **Sistema Impulsor de Fluido:** Composto por motor de potência superior a 3 HP, com acionamento de alta performance, filtro de partículas e sensor de fluxo. Inclui cesto de recuperação de amostras acoplado, com filtro embutido para contenção segura dos projéteis.
- **Capacidade Balística:** Compatível com calibres que variam do .22 curto ao .44 Remington Magnum, incluindo munições de alta energia, assegurando ampla aplicabilidade nos exames de armas de fogo de diversos portes.
- **Cesto de Recuperação Automatizado:** Cesto interno projetado para coletar as amostras de forma ágil e automatizada, sem necessidade de acessórios externos ou procedimentos complexos.

#### 3. Antecâmara e Controle de Disparo

- **Antecâmara ProShot Integrada:** Sistema de antecâmara fabricado em aço, com guia para centralização do armamento e sensor de presença de arma. Oferece alinhamento do disparo e proteção contra disparos acidentais.
- **Tampa Centralizadora de Segurança:** Dispositivo adicional de proteção, incorporado à antecâmara, que atua como barreira física em casos de falha de operação ou disparo incorreto.
- **Correção de Ângulo de Disparo:** Sistema ajustável que permite padronização do ângulo de tiro, assegurando repetibilidade dos testes e condições uniformes para análises balísticas comparativas.

#### 4. Segurança Operacional

- **Alarme de Advertência:** Alerta visual (luz intermitente) e sonoro de advertência durante o disparo, garantindo a segurança dos operadores e prevenindo acessos indevidos.
- **Chaminé com Extração de Gases:** Estrutura superior dotada de chaminé com acoplador de alta velocidade para extração eficiente dos gases gerados pela combustão da munição. Reduz o risco de inalação de resíduos tóxicos.
- **Redução de Ruído e Retorno de Fluido:** Projeto interno que evita o retorno do fluido durante o disparo e mitiga a emissão de ruídos em níveis elevados, assegurando proteção auditiva e estabilidade do líquido interno.
- **Visualizador de Nível de Fluido:** Indicador externo visível que permite o monitoramento do nível do fluido balístico, assegurando a operacionalidade contínua.

### 3.3. INSTALAÇÃO:

3.3.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega e instalação no local indicado. Após a entrega, a instalação deve ser concluída em até 30 dias.

3.3.2. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes (qualificação do sistema), podendo ser acompanhada pela comissão de recebimento, em até 5 dias. Deve emitir documento constatando que o sistema atende todos os requisitos mínimos exigido no Termo de Referência, bem como comprovar de forma experimental a performance especificada no equipamento instalado no SBF.

3.3.3. A contratada será responsável pela instalação completa do sistema, em local determinado pelo responsável local, devendo fornecer os materiais e executar os serviços necessários para instalação e perfeita operação do sistema.

3.3.4. A contratada deverá sanar toda e quaisquer deficiências que o equipamento venha a apresentar, ainda que seja necessário realizar a substituição de componentes ou de todo o equipamento.

### 3.4. TREINAMENTO:

3.4.1. Após instalação e qualificação, a contratada deve realizar treinamento de pelo menos 6 (seis) Peritos que

serão responsáveis pela utilização do sistema e realização dos exames.

3.4.2. Considerando a complexidade tecnológica da solução a ser adquirida, o treinamento deverá ser realizado com atividades práticas, tendo carga horária suficiente para capacitar os operadores a utilizar todas funcionalidades disponíveis.

3.4.3. Os treinamentos deverão ocorrer mediante agendamento entre o responsável local e a contratada.

3.4.4. Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento;

3.5. **GARANTIA:**

3.5.1. A assistência técnica deverá ser fornecida no local de instalação do equipamento e ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

3.5.2. O fornecedor deve apresentar declaração de que possui assistência técnica e suporte técnico treinado, qualificado e autorizado pelo fabricante do equipamento.

3.5.3. O atendimento para eventual manutenção corretiva, dentro do prazo de garantia, deve ser no local onde o equipamento estará instalado e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

3.5.4. A empresa fornecedora deverá oferecer serviço gratuito de "help desk" e/ ou videoconferência e/ou acesso remoto via internet para solucionar dúvidas referentes ao equipamento.

3.6. **ACESSÓRIOS/OUTROS:**

3.6.1. Fornecimento de 2 (dois) volumes de fluido nanoestruturado contenedor 20 L (Gel balístico).

3.7. **ENTREGA:**

3.7.1. Local de entrega: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado na Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal-RN.

3.7.2. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00.

3.7.3. Até 120 (cento e vinte) dias úteis contados a partir da Assinatura do Contrato.

3.8. **FOTO ILUSTRATIVA:**



#### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **SUSTENTABILIDADE**

4.1. O Núcleo de Gestão de Projetos do ITEP/RN, ao promover a presente Contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,

contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Ademais, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, 6ª Edição, constatamos que o objeto não se enquadra no rol de considerações de aplicação específicas do Guia.

4.2. Entretanto, a implementação de critérios de sustentabilidade na contratação de sistema de análise de vestígios balísticos é uma medida importante para garantir a responsabilidade socioambiental da instituição. Ao seguir as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, busca-se não apenas a excelência técnica, mas também o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações.

4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta: "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.4. Deste modo, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.

4.4.2. Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.4.3. Os fornecedores devem implementar práticas de logística sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO2, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.4.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.4.5. Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.5. Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.6. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

## INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.7. Na presente contratação será admitida somente a indicação da seguinte marca(s) e modelo(s): **MTI**, dispositivo: Câmara de Recuperação de Projétil por fluido nanoestruturado.

4.8. De acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 33366085, o art. 41 da LEI 14.133/21 expõe que:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

4.9. Dessa forma, o objeto da contratação, Câmara de Recuperação de Projétil por fluido nanoestruturado, será o único dispositivo a ser considerado nesse processo, uma vez que ele é o único equipamento nesse setor do mercado que atende de forma satisfatória a todos os critérios e potenciais metas demandados pelo corpo técnico da contratante, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 33366085, no tópico 3 do Termo de Referência, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 33366098 e na Justificativa para o Modelo Escolhido (33366101).

## SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 33366085

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado na Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal-RN.

5.5. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 14h e e

deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.6. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, através do e-mail: projetos@itep.rn.gov.br.

5.7. A CONTRATADA deverá agendar, previamente com o(a) responsável pelo Núcleo de Gestão de Projetos, as datas para instalação dos equipamentos.

#### **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. O fornecedor deve apresentar declaração de que possui assistência técnica e suporte técnico treinado, qualificado e autorizado pelo fabricante do equipamento.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A empresa fornecedora deverá oferecer serviço gratuito de "help desk" e/ ou videoconferência e/ou acesso remoto via internet para solucionar dúvidas referentes ao equipamento.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.21. A Contratada deve apresentar os dados bancários em documento timbrado com assinatura do representante no momento de assinatura do Contrato, conforme o modelo a ser enviado.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **FISCALIZAÇÃO**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

## **GESTOR DE CONTRATO**

6.8. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, II).

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O atual processo será fiscalizado pela seguinte equipe de servidores, conforme Notificação (SEI. 33366090).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O aceite da Nota fiscal ocorrerá somente após a realização da instalação, testes e treinamento, atestando que os equipamentos (incluindo acessórios e documentação técnica) foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **90 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.23. Para assegurar a legalidade, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos dos arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, como índice de reajuste, o IPCA, indicador oficial da inflação nacional, calculado pelo IBGE. Sua utilização, amplamente reconhecida e referendada pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.072/2019 – Plenário), garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação relativa à aquisição de 1 (uma) câmara de recuperação de projétil via inexigibilidade de licitação. Por se tratar de bens padronizados, ausente justificativa técnica para índice setorial, revelando-se o IPCA como parâmetro adequado, de domínio público e refletor da variação real dos custos.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.29. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **CERTIFICADO QUE A AQUISIÇÃO E PAGAMENTO OBSERVARÃO CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO**

7.33. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas no presente procedimento seguem rigorosamente os preceitos delineados pelo Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, determina que as condições devem, tanto quanto possível, assemelhar-se àquelas praticadas no setor privado, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo. Essa premissa visa, sobretudo, garantir que a administração pública possa realizar contratações mais vantajosas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo a aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis, comparáveis às obtidas por entes privados.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **FORMA DE FORNECIMENTO**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I -  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II -  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$  e

III -  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.40. A aquisição da Câmara de Recuperação de Projéteis da fabricante MTI pelo ITEP/RN é essencial para a atividade pericial, especialmente na área de balística forense. O equipamento permite a captura segura e precisa de projéteis disparados em ambiente controlado, viabilizando análises técnico-científicas que contribuem diretamente para a elucidação de crimes. Trata-se de uma tecnologia de alta complexidade, equipada com sistema automatizado de coleta de projéteis, módulo ProShot de registro em alta velocidade e circuito com fluido nanoestruturado biodegradável, o que

exige do fornecedor não apenas capacidade técnica, mas também solidez econômico-financeira. Diante disso, a exigência de qualificação econômico-financeira visa mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar que a empresa contratada tenha condições de realizar a entrega completa do equipamento, além de garantir suporte técnico e eventuais manutenções corretivas durante o prazo de garantia. Tal exigência está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a eficiência e continuidade dos serviços públicos, protegendo o interesse da Administração. Assim, demonstrar capacidade financeira adequada é condição indispensável para a contratação, garantindo que o investimento público resulte em benefícios concretos e contínuos para a atividade pericial e, por consequência, para a segurança pública do Estado.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.46. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.
- 8.47. A aquisição de uma câmara de recuperação de projéteis da fabricante MTI pelo ITEP/RN é fundamental para fortalecer as análises balísticas realizadas pelo Instituto, permitindo a recuperação segura e eficiente de projéteis disparados, com mínima deformação, para fins de comparação e exame pericial. O equipamento incorpora tecnologias avançadas, como coleta automatizada de projéteis, sistema de registro ProShot em alta velocidade e fluido nanoestruturado biodegradável em contracorrente, assegurando alta performance, segurança dos peritos e preservação ambiental. Diante da complexidade técnica envolvida, a exigência de qualificação técnica do fornecedor torna-se essencial para garantir a instalação adequada, o treinamento dos servidores e o suporte durante os 12 meses de garantia. O fornecedor deve comprovar experiência na comercialização e no suporte de câmaras balísticas similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas. O treinamento técnico adequado garantirá o uso correto das funcionalidades do sistema e o pleno aproveitamento de seus recursos. A qualificação técnica exigida está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência da execução contratual, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade das atividades periciais, que são essenciais para a produção de provas e a promoção da justiça no Estado do Rio Grande do Norte.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, conforme custos apostos na Pesquisa Mercadológica (SEI. 33366089).
- 9.2. Ressalte-se que os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo, os tratamentos estatísticos aplicados, bem como as informações relativas a potenciais fornecedores, estão devidamente detalhados na Pesquisa de Preços 33366089 e no Anexo intitulado “Nota fiscal (Referência de Preço)” (documento SEI (33627435)).

| Lote(s)                                 | Item | Descrição/Especificação                                                                                                                       | Unidade de Medida | Quantidade     | Valor Unitário | Valor Total    |
|-----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|
| 1                                       | 1    | Câmara de recuperação de projéteis com fluido nanoestruturado, antecâmara ProShot, coletor automatizado e dois contenedores de gel balístico. | Unidade           | 1              | R\$ 960.000,00 | R\$ 960.000,00 |
| VALOR TOTAL DE CUSTEIO                  |      |                                                                                                                                               |                   | R\$ -          |                |                |
| VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO             |      |                                                                                                                                               |                   | R\$ 960.000,00 |                |                |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO |      |                                                                                                                                               |                   | R\$ 960.000,00 |                |                |

### 10. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

- 10.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.
- 10.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR (SEI. 33366087) se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.
- 11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Pedro Eduardo Subtil Selva**  
Presidente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

**Marcos José Brandão Guimarães**  
Diretor Geral do ITEP/RN

**DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

**Osmir de Oliveira Monte**

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 23/05/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EDUARDO SELVA SUBTIL, Perito Criminal**, em 23/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 23/05/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33366087** e o código CRC **E0505B73**.